



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 355, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.
(Altera a Lei 344 de 04 de Julho de 2007)

Altera o artigo 38 da Lei nº 344/2007 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei Orçamentária do Município de Mário Campos para o exercício de 2008, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 38 da Lei nº. 344/2007 que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei Orçamentária do Município de Mário Campos para o exercício de 2008” passa a ter a seguinte redação:

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§1º Para os fins de controle de custos previstos na alínea “e”, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a abertura de processo administrativo tributário ou de processo judicial para cobrança de tributo, cujo custo seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

§2º O Executivo aplicará as normas deste artigo, inclusive quanto aos processos ou procedimentos em andamento devendo ser requerida medida baixa respectiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 06 de dezembro de 2007.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal